



INQUÉRITO CIVIL Nº 1.30.009.000025/2015-23

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial as previstas no art. 127, caput, e no art. 129, incisos I e II, da Constituição da República, bem como nos arts. 2º e 6º, inciso VII, alínea "d", e inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o meio ambiente constitui bem de uso comum do povo e afigura-se essencial à sadia qualidade de vida de todas as pessoas, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as praias constituem bem da união, na forma estabelecida pelo artigo 20, inciso IV, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o procedimento em referência foi instaurado a partir da notícia de ocupação indevida da faixa de areia da Prainha, em Arraial do Cabo/RJ, pelos comerciantes locais;

CONSIDERANDO que o Código de Posturas do Município de Arraial do Cabo/RJ estabelece que o Chefe do Poder Executivo municipal deverá regulamentar, por meio de decreto, a atividade de comércio ambulante em Arraial do Cabo/RJ, conforme o disposto nos seus artigos 140 e 142, *in verbis*:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Rua Doutor José Ramos, nº 72, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP 28941-104
Fone: (22) 2621-5700 - www.prrj.mpf.gov.br

"Art. 140 – Decreto de Executivo, disporá sobre:

- a) - classificação das mercadorias e/ou serviços que poderão ser objetos de comércio ambulante ou eventual;
- b) - as zonas, áreas e lugares fixos ou não onde se exercerá esse comércio, inclusive os respectivos horários, de acordo com as normas urbanísticas;
- c) - os critérios de seleção e matrícula dos interessados em exercerem o comércio ambulante ou eventual.

(...)

Art. 142 – A atividade comercial ou profissional de ambulante poderá ser executada com auxílio instrumental portátil, facilmente desmontável podendo em qualquer tempo, o Chefe do Executivo instituir padronização que achar conveniente ao livre trânsito e interesses públicos."

CONSIDERANDO que o Prefeito de Arraial do Cabo/RJ não editou até o momento o decreto a que aludem os artigos 140 e 142 do Código de Posturas do Município de Arraial do Cabo/RJ;

CONSIDERANDO que a regulamentação da atividade de comércio ambulante pelo Chefe do Executivo municipal, especialmente da atividade comercial ambulante realizada sobre a faixa de areia, poderá solucionar a problemática da ocupação irregular da faixa de areia da Prainha, em Arraial do Cabo/RJ, pelos comerciantes locais;

Resolve, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, **RECOMENDAR** ao **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO/RJ** que:

- **Elabore o decreto a que se referem os artigos 140 e 142 do Código de Posturas do Município de Arraial do Cabo/RJ, no prazo razoável de 60 (sessenta) dias, observando os seguintes parâmetros mínimos quanto à atividade de comércio ambulante na faixa de areia das praias de Arraial do Cabo/RJ:**

→ O comércio ambulante na faixa de areia das praias de Arraial do Cabo/RJ será permitido para exercício da atividade em **ponto fixo** (com o uso de tendas) ou **sem ponto fixo** (com o uso de equipamentos que possam ser transportados a tiracolo).

→ A Prefeitura de Arraial do Cabo/RJ poderá proibir o comércio ambulante na modalidade **com ponto fixo** na faixa de areia de determinada(s) praia(s) do município, desde que a extensão ou largura da faixa de areia, a proteção ao meio ambiente e/ou a garantia da ordem pública na praia recomendem tal vedação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Rua Doutor José Ramos, nº 72, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP 28941-104
Fone: (22) 2621-5700 - www.prij.mpf.gov.br

→ Os ambulantes autorizados a comercializar nas praias, com ou sem ponto fixo, estão obrigados ao uso de uniforme composto de bermuda e jaleco, como aprovado pela secretaria municipal competente.

→ Disposições mínimas quanto ao exercício de atividade de comércio ambulante em **ponto fixo**:

- É permitido ao titular da autorização para ponto fixo contar com um auxiliar no exercício da atividade, o qual poderá ser o seu representante no momento da ação fiscal, devendo o seu nome constar da autorização concedida.
- Cada autorização para ponto fixo permitirá a exploração de somente uma única tenda.
- O titular da autorização poderá contar com ajudantes para apoio na atividade desenvolvida.
- O ajudante em hipótese alguma poderá trabalhar sem a presença do titular e/ou do auxiliar.
- Não poderá o ajudante responder ou representar o titular e/ou o auxiliar.
- Os titulares, os auxiliares e os ajudantes deverão exercer suas atividades devidamente trajados, conforme modelo aprovado pela secretaria municipal competente.
- **A ausência não justificada do titular da autorização para comércio ambulante em ponto fixo na areia das praias por ocasião de 03 (três) operações de fiscalização consecutivas dentro do mesmo mês, ainda que em seu lugar se apresente o auxiliar, implicará o cancelamento da autorização pelo órgão municipal competente.**
- **O descumprimento das vedações previstas no decreto pelos titulares, auxiliares ou ajudantes implicará o cancelamento da autorização pelo órgão competente.**
- Nas **tendas** serão comercializados apenas os seguintes produtos:

- 1 - cerveja em lata;
- 2 - refrigerante e água mineral em lata ou plástico;
- 3 - coco verde;
- 4 - caipirinha;
- 5 - sucos e refrescos industrializados e embalados;
- 6 - sanduíches prontos e embalados;
- 7 - biscoitos;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Rua Doutor José Ramos, nº 72, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP 28941-104
Fone: (22) 2621-5700 - www.prfj.mpf.gov.br

- 8 - batata frita industrializada;
- 9 - sorvetes embalados;
- 10 - artigos de conveniência.

- É proibida a utilização de recipientes de vidro.
- É proibido o fabrico ou cocção de alimentos no local, como churrasquinho, queijo coalho, frutos do mar, amendoim torrado, sanduíche, salgado e congêneres.
- É proibida a utilização pelos ambulantes de instrumentos cortantes, tais como facas, fações e machadinhas, devendo a abertura de coco verde ser realizada por meio de furador.
- Salvo nas hipóteses em que já faça parte do produto industrializado, tal como ocorre com os picolés, é vedada a utilização de espetos, palitos ou similares.
- O comércio ambulante na areia das praias utilizará de **módulo padronizado pelo órgão licenciador competente** com as seguintes equipamentos:

- 1 - tenda;
- 2 - duas cestas coletoras de lixo, com capacidade mínima de 60 (sessenta) litros;
- 3 - duas caixas térmicas, com dimensão máxima de 200 (duzentos) litros cúbicos;
- 4 - um recipiente extra, unicamente para ser usado como local de reserva para reposição de mercadorias;
- 5 - uma pequena mesa para auxílio e suporte no atendimento aos banhistas;

- As cestas de lixo conterão permanentemente em seu interior saco plástico descartável.
- **Considerando a sazonalidade e as características de cada praia, a secretaria municipal competente fixará, por resolução, o prazo e o quantitativo máximo de guarda sóis, cadeiras de praia e espreguiçadeiras que os ambulantes com ponto fixo poderão disponibilizar aos banhistas, sendo certo que tais equipamentos não poderão ocupar área superior a 1/3 (um terço) da faixa de areia de cada praia.**
- Os guarda sóis deverão possuir, no máximo, 02 (dois) metros de diâmetro e terão as cores padronizadas estabelecidas pela secretaria municipal competente.
- Será tolerada a instalação de um chuveiro para uso gratuito pelos banhistas, em área não superior a 1 m² (um metro quadrado), junto ao módulo padronizado, desde



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Rua Doutor José Ramos, nº 72, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP 28941-104
Fone: (22) 2621-5700 - www.prrj.mpf.gov.br

que seja autorizado previamente pela secretaria municipal competente, vedado o uso de bomba d'água movida a qualquer tipo de combustível.

- É proibido utilizar botijões de gás, churrasqueiras, fritadeiras, fornos, aparelhos elétricos ou eletrônicos, ou similares.

- É proibido utilizar qualquer instrumento manual, mecânico, eletrônico ou de qualquer outra espécie que tenha por finalidade atrair a atenção dos banhistas, por meio de propagação sonora, no oferecimento de produtos pelos ambulantes.

- **O titular da autorização para atividade em ponto fixo na areia das praias fica obrigado a:**

1 - **fixar as tendas no local previamente definido por ato da autoridade competente, consideradas as características de cada praia e a necessidade de atender adequadamente os frequentadores do local, sendo certo que as tendas ficarão distantes umas das outras por, no mínimo, 50 (cinquenta) metros;**

2 - manter permanentemente limpa a areia da praia em área correspondente a um círculo de raio igual a metade da distância para as tendas vizinhas, cujo centro seja ocupado pela tenda;

3 - recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e acondicionado em locais apropriados ao recolhimento do lixo pelo poder público municipal;

4 - expor mercadorias apenas nos limites autorizados pelo órgão competente;

5 - afixar em local visível tabela de preços dos produtos comercializados;

6 - manter funcionamento diário entre 7h (sete horas) e 20h (vinte horas) e entre 7h (sete horas) e 21h (vinte e uma horas), durante o horário oficial de verão;

7 - desarmar diariamente a tenda, devendo providenciar a retirada integral do material utilizado;

8 - manter em perfeitas condições de asseio e conservação os uniformes padronizados, que serão obrigatoriamente usados pelo titular, pelo auxiliar e pelos ajudantes

9 - fornecer aos banhistas saco plástico descartável para acondicionamento do lixo residual.

10 - fornecer canudos e copos plásticos.

- Poderá ser permitido, por ato da secretaria municipal competente, o funcionamento noturno das barracas em datas especiais, comemorativas ou festivas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Rua Doutor José Ramos, nº 72, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP 28941-104
Fone: (22) 2621-5700 - www.prfj.mpf.gov.br

- É proibida a utilização de área pública ou veículo estacionado ao longo da orla marítima, ainda que em área regulamentada, como ponto de apoio ou de depósito de mercadorias ou equipamentos, em qualquer período ou horário.
- As tendas deverão ser identificadas na aba lateral voltada para o logradouro com o número do ponto "em letra de forma e cor preta" sendo tolerado o acréscimo de nome ou apelido que identifique o titular da autorização, sendo vedada a descaracterização da tenda.
- É proibida a delimitação, o cercamento, ou a reserva de qualquer área na praia, fora dos limites autorizados pelo órgão licenciador competente.
- **É proibido, em qualquer hipótese, ao comerciante ambulante, alugar, vender ou repassar a terceiros, o seu direito de uso do ponto fixo, sob pena de ser cancelada a autorização.**
- É permitida a permuta de pontos entre os comerciantes ambulantes autorizados para ponto fixo desde que seja requerido pelos interessados à secretaria municipal competente.
- As operações de carga e descarga de mercadorias e equipamentos para o comércio ambulante somente poderão ocorrer dentro das normas estipuladas pela legislação em vigor.

→ Disposições mínimas quanto ao exercício de atividade de comércio ambulante **sem ponto fixo:**

- A autorização para ambulante sem ponto fixo indicará a(s) praia(s) do Município nas quais poderão ser exercidas suas atividades.
- Os ambulantes sem ponto fixo deverão portar à vista de todos, seja pendurada no pescoço, seja afixada no tabuleiro, caixa térmica, cesta, caixa envidraçada, gradil ou cabideiro, a autorização concedida pelo Município.
- **Os ambulantes sem ponto fixo só poderão vender, utilizando-se de tabuleiro, caixa térmica, cesta, caixa envidraçada, gradil ou cabideiro, os seguintes produtos:**

- 1 - refrigerante e água mineral em lata ou plástico;
- 2 - sucos/refrescos/mates industrializados, vedado o fracionamento do produto no local;
- 3 - cerveja em lata;
- 4 - biscoitos;
- 5 - sorvetes embalados;
- 6 - sanduíches prontos e embalados;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Rua Doutor José Ramos, nº 72, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP 28941-104
Fone: (22) 2621-5700 - www.prrj.mpf.gov.br



- 7 - batata frita industrializada;
- 8 - frutas;
- 9 - pastéis e empadas prontos;
- 10 - amendoim;
- 11 - bijuterias;
- 12 - bonés e protetores solares;
- 13 - pequenos artigos de artesanato;
- 14 - tamancos e chinelos;
- 15 - toalhas, esteiras e peças de vestuário de praia;
- 16 - pequenos brinquedos de plástico para uso na praia;
- 17 - guarda-sol;
- 18 - decalques; e
- 19 - mapas turísticos da cidade.

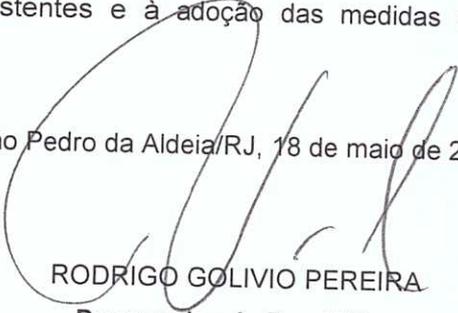
- É proibida a utilização de embalagens de vidro.
- É proibido o fabrico ou cocção de alimentos no local, como churrasquinho, camarão, queijo coalho, frutos do mar, amendoim torrado, sanduíche, salgado e congêneres.
- É proibido utilizar qualquer instrumento manual, mecânico, eletrônico ou de qualquer outra espécie que tenha por finalidade atrair a atenção dos banhistas, por meio de propagação sonora, no oferecimento de produtos pelos ambulantes.

Fixa-se o prazo de **60 (sessenta) dias** para que o destinatário informe sobre o acatamento da presente Recomendação, bem como apresente documentos hábeis a demonstrar o cumprimento da providência aqui recomendada.

Dê-se ciência ao **Prefeito de Arraial do Cabo/RJ** do teor desta recomendação.

Frisa-se, por fim, o caráter não obrigatório deste instrumento. No entanto, seu descumprimento poderá levar à possível responsabilização do agente pelos danos ao meio ambiente eventualmente existentes e à adoção das medidas administrativas e ações judiciais cabíveis ao caso em comento.

São Pedro da Aldeia/RJ, 18 de maio de 2017


RODRIGO GOLÍVIO PEREIRA
Procurador da República